



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé

Decania

Conselho de Coordenação

Boletim de Serviço Eletrônico UFRJ (BUFRJ)

em 05/10/2026

RESOLUÇÃO CC/CM UFRJ-MACACÉ/UFRJ Nº 507, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e de Área Profissional da Saúde (COREMU) do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR UFRJ-MACACÉ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, em sua sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2026, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a revisão do Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e de Área Profissional da Saúde (COREMU) do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Prof. Thiago Gomes de Lima

Presidente do Conselho de Coordenação do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Gomes de Lima, Decano(a)**, em 05/10/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://seil.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **7096645** e o código CRC **54B4F817**.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E DE ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (COREMU) DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR UFRJ-MACACÉ

Art. 1º A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e de Área Profissional da Saúde - COREMU do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé é um órgão deliberativo ligado à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação (MEC), subordinado à Decania do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé, que tem por finalidade, de acordo com a Resolução CNRMS nº 01 de 21 de julho de 2015:

a) Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional no âmbito do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé;

b) Acompanhar o plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;

c) Definir diretrizes, elaborar editais e conduzir o processo seletivo de candidatos.

§ 1º A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS.

§ 2º A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé.

§ 3º A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, sob forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos, em regime de dedicação exclusiva (Portaria Interministerial MEC/MS nº 16, de 22 de dezembro de 2014).

§ 4º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde serão orientados pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais (Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009).

§ 5º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde poderão ser constituídos por egressos das seguintes áreas de formação na graduação: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Saúde Coletiva e Física Médica (Portaria Interministerial nº 16 de 22 de dezembro de 2014).

Art. 2º A COREMU do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé será composta pelos seguintes membros:

a) Um(a) coordenador(a) e seu substituto eventual, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé, pertencentes ao quadro permanente da universidade, que terão direito a voz e um voto por representação;

b) Os(as) coordenadores(as) de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé, assim como seus eventuais substitutos, que terão direito a voz e um voto por representação;

c) Representante dos Profissionais de Saúde Residentes e seu substituto eventual de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares, que terão direito a voz e um voto por representação;

d) Representante dos tutores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde e seu substituto eventual, escolhidos entre seus pares, que terão direito a voz e um voto por representação;

e) Representante dos preceptores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde e seu substituto eventual, escolhidos entre seus pares, que terão direito a voz e um voto por representação;

f) Representante do gestor local de saúde e seu substituto eventual, designado pela autoridade local de saúde, que terão direito a voz e um voto por representação;

g) Representante da Direção da Instituição (Decania), que terá direito a voz e voto pela representação;

h) Representante dos Técnicos Administrativos em Educação, que terá direito a voz e voto pela representação.

§ 1º Poderão compor a COREMU outras representações, a critério da instituição, definidas em seu regimento interno.

§ 2º A indicação dos representantes dos residentes deverá ocorrer no início de cada ano letivo, tendo o mandato duração de um ano. A não indicação implicará a ausência deste representante, até que ocorram as indicações. A ausência de indicação da representação não obstará as deliberações.

§ 3º Os(as) coordenadores(as) e representantes do corpo docente assistencial terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º O(a) representante do gestor local de saúde terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 5º O(a) representante da Direção da Instituição terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, compatível com o mandato da Decania do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé.

§ 6º O(a) representante dos Técnicos Administrativos em Educação terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 7º A titulação exigida para as funções de Coordenador(a) do Programa é, preferencialmente, Doutor, e a titulação mínima é Mestre.

§ 8º A titulação exigida para as funções de Substituto Eventual de Programa é, preferencialmente, Doutor, e a titulação mínima é Mestre.

§ 9º A titulação exigida para a função de Tutor é, preferencialmente, Doutor ou Mestre, e a titulação mínima é Especialista.

§ 10 A titulação exigida para a função de Preceptor deverá ser no mínimo de Especialista ou com notório saber na área específica.

Art. 3º O(a) Coordenador(a) da COREMU do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé e seu substituto responderão pela Comissão em todas as instâncias cabíveis.

Art. 4º A COREMU reunirá-se ordinariamente uma vez por mês para avaliação do andamento dos programas e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério da Coordenação ou por solicitação de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU serão convocadas previamente pelo(a) Coordenador(a), que tem a função de elaborar a pauta a ser abordada em cada reunião.

§ 2º O prazo mínimo para convocação será de 72h. Cada membro deverá encaminhar ao (à) Coordenador(a) da COREMU os temas que queira incluir na pauta das reuniões com pelo menos 48h de antecedência.

§ 3º - As pautas das reuniões deverão ser encaminhadas aos seus membros com, no mínimo, 24h de antecedência.

§ 4º Temas urgentes poderão ser acrescidos à pauta, no início da reunião, desde que aprovados pela plenária.

§ 5º Para as reuniões deliberativas, o quórum mínimo de presença será da maioria absoluta (50% mais um) dos membros da Comissão, sendo de 30 minutos o período de tolerância para o início da reunião.

Art. 5º É de competência da COREMU do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé:

- a) Fazer cumprir este Regimento;
- b) Aprovar o Regimento Geral dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;
- c) Zelar pela manutenção do padrão de qualidade da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;
- d) Rever periodicamente os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, a fim de apreciar as alterações nos Programas de Residências existentes ou propostas de inclusão de outras profissões, novos eixos temáticos, sugerindo as modificações necessárias

para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo extinguir eixos temáticos ou áreas profissionais em concordância com este artigo;

e) Solicitar credenciamento e credenciamento dos Programas junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

f) Coordenar e supervisionar a execução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;

g) Envidar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;

h) Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes, tendo o processo avaliativo caráter formativo e somativo, definindo os instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores, de acordo com art. 3º da Resolução CNRMS nº 5 de 07 de novembro de 2014;

i) Definir o calendário de reuniões da COREMU e das atividades dos programas de residência;

j) Referendar os nomes para composição em bancas examinadoras de processos seletivos, de trabalho de conclusão de curso, bem como o nome dos orientadores;

k) Estabelecer critérios para os pedidos de licença para afastamento dos residentes, de acordo com legislação vigente;

l) Referendar a grade curricular e as ementas das disciplinas dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;

m) Deliberar sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar;

n) Tomar ciência e providências em relação às Resoluções da CNRMS;

o) Propor a criação e extinção de ênfases e de vagas de residência à CNRMS, ouvidas as respectivas coordenações de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;

p) Elaborar, avaliar e aprovar formulários e documentos internos relacionados aos processos de implementação dos programas;

q) Repassar todas as informações provenientes da CNRMS para todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé, incluindo e-mails, videoconferências, normatizações, resoluções, eventos, dentre outras.

r) Analisar os pedidos de trancamento e de desligamento de profissionais de saúde residentes dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional no âmbito do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé, respeitando o seguinte procedimento:

1. Os residentes impedidos de frequentar as aulas poderão solicitar à COREMU, com a devida justificativa, o trancamento da matrícula (art. 40 da Resolução CEPG nº 7, de 13 de dezembro de 2019).
2. A solicitação de trancamento é ato formal e de iniciativa do próprio residente.
3. O residente deverá encaminhar a solicitação à COREMU, após ciência do coordenador de programa, tendo como conteúdo o prazo e motivo do trancamento solicitado.
4. O residente deverá aguardar a decisão da COREMU em atividade.
5. O residente deverá permanecer nas atividades práticas até o deferimento do pedido de trancamento pela COREMU.
6. No caso do deferimento de trancamento, a COREMU deverá informar ao interessado e encaminhar cópia da decisão à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).
7. Cabe à CNRMS avaliar a decisão da COREMU, homologando ou solicitando reconsideração em relação a sua decisão.
8. Cabe também à CNRMS, em caso de homologação, informar imediatamente ao órgão financiador da bolsa, solicitando sua suspensão.

9. No caso de indeferimento de trancamento, o residente poderá optar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do programa, que será imediatamente informado à CNRMS e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa.

10. Caso o residente não se manifeste dentro do prazo estabelecido, poderá ser caracterizado o abandono, que também deve ser imediatamente comunicado à CNRMS e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa.

11. Com relação a pedidos de desligamento, o residente deverá encaminhar a solicitação à COREMU tendo como conteúdo o motivo do desligamento.

12. O residente deverá permanecer nas atividades práticas até o deferimento do pedido de desligamento pela COREMU.

13. Deferido o pedido de desligamento, a COREMU deverá informar imediatamente ao órgão financiador e à CNRMS para o cancelamento da bolsa e outras providências.

Art. 6º São atribuições do(a) Coordenador(a) da COREMU do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Assinar atas e documentos emanados da COREMU;
- c) Divulgar, previamente, a pauta das reuniões;
- d) Exercer voto de minerva quando houver empate nas votações;
- e) Encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;
- f) Coordenar e avaliar a execução dos Planos Pedagógicos dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
- g) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor as modificações necessárias para o adequado andamento dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
- h) Solicitar semestralmente aos(as) coordenadores(as) dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade.

Art. 7º As demais deliberações necessárias para a condução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde serão realizadas por convocação de reunião pelo(a) Coordenador(a) da COREMU do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé.

Art. 8º O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da COREMU do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé, em reunião, com número de votos de 2/3 dos membros que constituem a Comissão.

Art. 9º Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela COREMU, sob amparo nas Resoluções da CNRMS e na legislação pertinente, podendo ser levados ao Conselho de Coordenação do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé.